

## ESTADO DO PARANA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRA

CNPJ: 77.819.605/0001-33

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0181/2024 PREGÃO ELETRONICO N.º 048/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 048/2024, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa juridica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840,502,099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 Pr., doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.229.567/0001-86, estabelecido na Av. Vinte e Um de Abril, 515 - Centro- Barão de Cotegipe/RS, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. IVONEI CESAR BALBINOT, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 5093560174 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 026.136.680-75, residente e domiciliado na Rua David Marca, 469- Centro- Barão de Cotegipe/RS, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto - Constitui objeto aquisição de Fraldas Geriátricas destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras - PR

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 048/2024 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira- Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira -O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais). As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços: 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato

Parágrafo Primeiro Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidades j 123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 - Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281

Palmeiras-PR

IVONFI CESAR BALBINOT:02613668075 BALBINOT:02613668075

Assinado de forma digital por Dades: 2024.12.1H 14:03:1B -03'00' CEP 85898000 - São José das

NELTON BRUM:84050209 BRUM:84050209934 934

Assinado de forma digital per NELTON Dados: 2024.12.18 11:11:35



## ESTADO DO PARANA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIR

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Parágrafo Quinto: Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho. alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capitulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou aliquota zero do pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no

Cláusula Quarta - Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo de entrega dos produtos será (ão) no prazo de 20 (Vinte) dias a contar do recebimento da requisição de compra e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Segundo: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

#### Clausula Quinta – do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2024	2680	06.002.10.301.0007.2059	()	3.3.90.32.00.00	Do Exercício	

#### Clausula Sexta Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertència por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta:
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

Palmeiras-PR

0037



## ESTADO DO PARANA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIR

CNPJ: 77.819.605/0001-33

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### Cláusula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderà ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona - A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela Sra. Marlene Moscardi Matter, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### Cláusula Décima Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:

"Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



## ESTADO DO PARANA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIR

CNPJ: 77.819.605/0001-33

"Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

"Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

- 2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegivel, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira- Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEI

CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, em 18 de Dezembro de 2024.

NELTON

Assinado de forma digital

BRUM:84050209 BRUM:84050209934

por NELTON

Dados: 2024.12.18 11:12:35

-03'00'

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

(Nelton Brum)

Contratante

**IVONEI CESAR** 

Assinado de forma digital por IVONEI CESAR

BALBINOT:02613668075

BALBINOT:02613668075

Dados: 2024.12.18 14:05:40 -03'00'

#### VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(Ivonei Cesar Balbinot) Contratada

Testemunhas:	
Testemunhas:	



# ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIR ONTRA 77 810 005 (0001 23)

CNPJ: 77.819.605/0001-33

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 0181/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2024.

OBJETO: Aquisição de Fraldas Geriátricas destinados a atender a demanda da Secretaria de

Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR. CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais) até o término do contrato

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 18 de Dezembro de 2025.

São José das Palmeiras, em 18 de Dezembro de 2024.

NELTON BRUM Prefeito Municipal